



Presidência

Exmo. Senhor Presidente
José Manuel Maia Nunes de Almeida
Assembleia Municipal de Almada
Av. Bento Gonçalves, nº 20 INT
2805-101 Cova da Piedade

Vª Ref.

N. Ref.
052/GP

Data
4 de fevereiro de 2016

Assunto: Requerimento do Sr. Deputado Municipal do CDS-PP (Nº 13/XI-3º – MAIL nº 3384/XI-3º de 18 de Janeiro da Assembleia Municipal de Almada)

Exmº Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Relativamente às questões colocadas pelo Sr. Deputado Municipal, Pedro Maco, através do Requerimento nº 13/XI-3º, “Ajuste direto – Contrato de aquisição de serviço de transportes de passageiros em autocarros celebrado com a TST – Transportes Sul do Tejo, SA” cumpre-nos informar o seguinte:

O município de Almada tem vindo a definir uma política de apoio às dinâmicas locais, seus agentes e projetos, assumindo uma ação sustentável que estimule a participação dos cidadãos, o associativismo, nas suas várias formas, os projetos sociais e comunitários e as dinâmicas socioeducativas. Neste contexto, o apoio a estes projetos e ações tem-se revestido de cedências de viaturas municipais de transportes, que possibilitam e viabilizam um conjunto de atividades sociais, desportivas e educacionais, relevantes para a nossa comunidade;

Os autocarros municipais constituem um recurso que visa apoiar iniciativas da autarquia e do exterior, consideradas de relevo para a dinamização da vida sociocultural e que as entidades exteriores dependem muitas vezes da disponibilização deste recurso para a concretização dos seus projetos;

Considerando a multiplicidade dos pedidos de apoio apresentados com vista à promoção dessas atividades, foram aprovadas, pela Câmara Municipal de Almada, Normas de Funcionamento dos Autocarros Municipais (em anexo), que se encontram em vigor desde Janeiro de 2008, com o objetivo de facilitar a gestão destes meios, assegurar o seu



Presidência

funcionamento em condições adequadas à segurança de pessoas e bens, assim como, a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os mesmos são concedidos;

A frota municipal de Almada possui duas viaturas pesadas de transporte de passageiros com 55 lugares, duas viaturas pesadas de transporte de passageiros com 51 lugares, três viaturas pesadas de passageiros para transporte adaptado (APPACDM) e duas viaturas pesadas de transporte de passageiros elétricas (ECALMA), tendo-se em 2015 efetuado 926 serviços (345 em iniciativas municipais e 581 no apoio a entidades externas);

Atendendo o número de viaturas existente não responder à totalidade das necessidades para a concretização de algumas iniciativas municipais (Festa de Natal das Escolas, Carnaval das Escolas, Mostra de Ensino Superior, Secundário e Profissional, Festival Interescolas de Teatro, Festa Verde, Marchas das Escolas, Programas de Férias, Embaixadores da Saúde, Mural das Escolas, Festival de Música, entre outras), aos apoios a conceder às diversas entidades e ainda às eventuais avarias das viaturas municipais, é prática usual do Município de Almada a contratação de serviço de transportes de passageiros, com empresas que forneçam esse tipo de serviços, pelo que em média, anualmente é necessário o aluguer de 150 autocarros.

O contrato atual nº 138 resulta do Ajuste Direto nº AD04922S2015, celebrado nos termos da legislação aplicável na sequência da não apresentação de qualquer proposta no âmbito do Concurso Público nº CPN02501S2015, publicitado através do anúncio de procedimento nº 3722/2015, publicado no Diário da República nº 117/2015, Série II, de 18 de junho de 2015.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

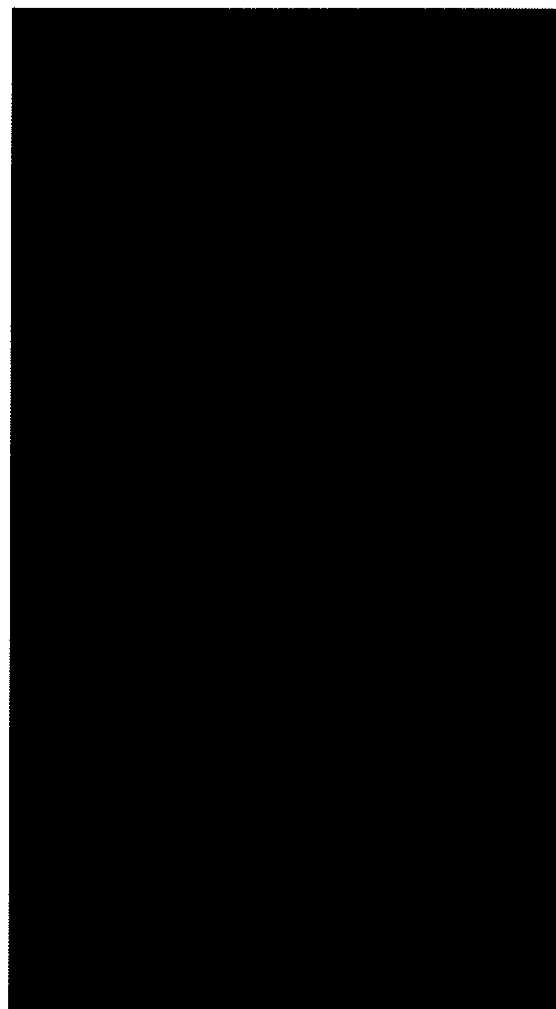
O Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal

Alain Magalhães Pereira
Alain Magalhães Pereira

AJUSTE DIRETO

AD04922S2015

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
EM AUTOCARROS**



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS..... 3

Claúsula 1.ª - Objecto..... 3

Claúsula 2.ª - Contrato..... 4

Claúsula 3.ª - Prazo..... 4

Claúsula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor..... 6

Claúsula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens (não aplicável)..... 6

Claúsula 6.ª - Prestação do serviço objecto do contrato..... 6

Claúsula 7.ª - Inspeção e testes (não aplicável)..... 7

Claúsula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias (não aplicável)..... 7

Claúsula 9.ª - Aceitação dos bens (não aplicável)..... 8

Claúsula 10.ª - Garantia (não aplicável)..... 8

Claúsula 11.ª - Garantia de confiabilidade (não aplicável)..... 9

Claúsula 12.ª - Objecto do dever de sigilo..... 10

Claúsula 13.ª - Prazo do dever de sigilo..... 10

Claúsula 14.ª - Preço contratual..... 10

Claúsula 15.ª - Remuneração dos serviços..... 10

Claúsula 16.ª - Condições..... 11

Claúsula 17.ª - Penalidades contratuais..... 11

Claúsula 18.ª - Força maior..... 12

Claúsula 19.ª - Resolução por parte do contratante público..... 12

Claúsula 20.ª - Resolução por parte do fornecedor..... 14

Claúsula 21.ª - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento (Não aplicável)..... 14

Claúsula 22.ª - Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento (Não aplicável)..... 15

Claúsula 23.ª - Caução..... 15

Claúsula 24.ª - Modos de prestação..... 15

Claúsula 25.ª - Execução da caução..... 16

Claúsula 26.ª - Seguros..... 16

Claúsula 27.ª - Foro competente..... 17

Claúsula 28.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual..... 17

Claúsula 29.ª - Comunicações e notificações..... 17

Claúsula 30.ª - Contagem dos prazos..... 17

Claúsula 31.ª - Legiſlação aplicável..... 17

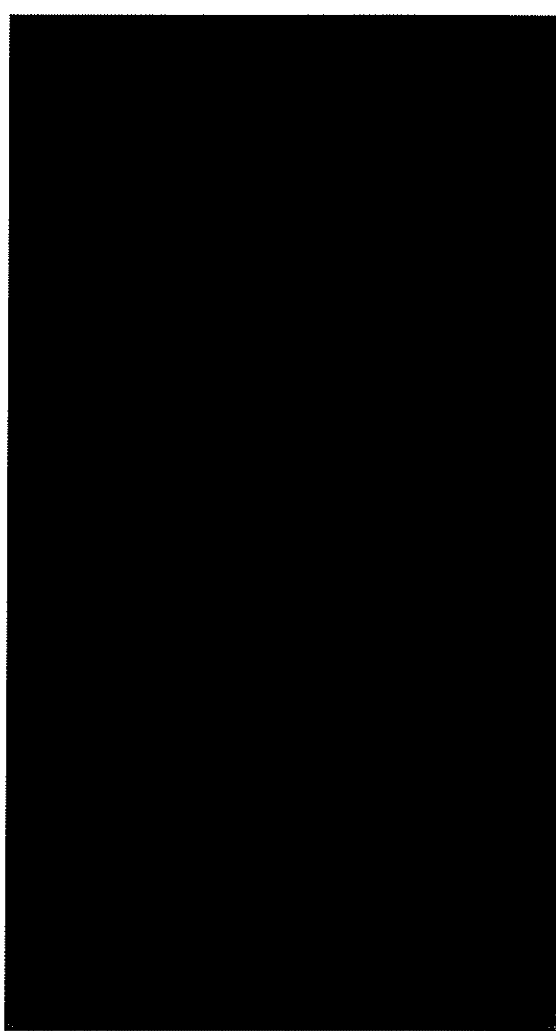
Claúsula 32.ª - Local da prestação dos serviços..... 18

Claúsula 33.ª - Prazo de validade das propostas..... 18

Claúsula 34.ª - Tipologia e características do sistema..... 18

Claúsula 35.ª - Legislação, normas e licenciamento..... 18

Claúsula 36.ª - Reparações e substituições em caso de avaria..... 19





CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOCARROS



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Clausula 1.ª - Objecto

1. O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas e inclui no contrato a celebrar na sequência do procedimento pre-contratual que tem objecto o serviço de transporte de passageiros (crianças e jovens e adultos do concelho de Anadia), em 1 90 autocarros de 50 lugares para actividades no âmbito da educação a realizar em 2015 e 2016, em períodos de mão-dia (manhã, tarde ou noite) ou dia inteiro, incluindo feriados e fins de semana.

Clausula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo chancelado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os supramentos dos termos e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses termos e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicatária;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicatária prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o chancelado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3.ª - Prazo

1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações

Câmara Municipal de Almada
Cláusula 4. - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de proceder às reparações das viaturas de sua propriedade;
- c) Obrigação de proceder à substituição de viaturas avariadas no prazo máximo de 1 hora após contacto pela entidade adjudicante;
- d) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente sobre os serviços objecto do procedimento;
- e) Possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objecto do procedimento.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens (não aplicável)

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contratante público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1, ao presente Caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respecta à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Almada por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Prestação do serviço objecto do contrato

- 1. Os serviços objecto do contrato devem ser prestados de acordo com disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, mas datas a indicar pela entidade adjudicante.
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. (não aplicável)

accessórios que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2- O contrato poderá ser tacitamente renovado no máximo duas vezes por períodos iguais, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 30 dias de antecedência, através de carta registada.

3- Durante o período de 12 meses, não haverá lugar à atualização do preço contratual.
A haver renovação do contrato, em períodos subsequentes, os preços serão atualizados de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC - Base 2012) por agregados especiais; Mensal - Total de Portugal, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, segundo a seguinte fórmula:

$$P_n = IPC_n \times P_0$$
$$IPC_0$$

Em que:

P_n - Preço atualizado

P_0 - Preço do contrato inicial ou preço da última atualização

IPC_n - IPC à data da atualização

IPC_0 - IPC da data do contrato ou data da última atualização

2 - Se houver renovação do contrato, o adjudicatário poderá pedir a atualização do preço do contrato nos termos dos pontos anteriores. Para esse efeito deverá enviar comunicação escrita ao Município de Almada com os seguintes elementos:

- Valores dos indicadores utilizados na fórmula de atualização de preços

- Detalhes dos cálculos efectuados

- Não serão aceites atualizações de preços que utilizem indicadores diferentes dos indicados neste Caderno de Encargos.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Disposições gerais

3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o comitente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. (não aplicável)

4. Todas as despesas e custos com combustíveis, lubrificantes, manutenções, reparações, inspeções, revisões, seguros, portagens, transportes, pessoal, alimentação e outros decorrentes da actividade do prestador de serviços, são de sua responsabilidade.

Cláusula 7.ª - Inspeção e testes (não aplicável)

1. Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o comitente público, por si ou através de terceiro, por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I, ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias (não aplicável)

1. No caso da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Almada deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Almada, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a Câmara Municipal de Almada procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Rua Trigueiros Mendel, nº 1 2800-211 ALMADA Telef. 21 272 40 11 Fax: 21 272 4344

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens (não aplicável)

1. Caso se comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e estes não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal de Almada.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para a Câmara Municipal de Almada, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica (não aplicável)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelarem a partir da respectiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou deteriorados;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou deteriorados;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Rua Trigueiros Mendel, nº 1 2800-211 ALMADA Telef. 21 272 40 11 Fax: 21 272 4344

- c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local de sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, repunidos ou substituídos;
- d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- e) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal de Almada, tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal de Almada, sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade (não aplicável)

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo pelo de 8 anos a contar da respectiva entrega.

**Subsecção II
Dever de sigilo**

Cláusula 12.ª - Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Almada, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Prazo do dever de sigilo

1- O dever de sigilo mantém-se em vigor 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Secção III
Obrigações da Câmara Municipal de Almada**

Cláusula 14.ª - Preço contratual

1. Pelo da prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a Câmara Municipal de Almada, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legitimamente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª - Remuneração dos serviços

Os serviços objecto do procedimento serão remunerados de acordo com o preço unitário correspondente, nos termos da proposta adjudicada.

Clausula 16.ª - Condições

- 1- As quantias devidas pelo Município de Almada, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem(n) ser pagas(n) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Almada das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato;
- 3- As faturas deverão obrigatoriamente detalhar os bens e serviços, indicando quantidades e preços unitários, conforme a proposta adjudicada. Deverão também indicar o número de compromisso, caso contrário serão devolvidas;
- 4- Em caso de discordância por parte do Município de Almada, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, ou transferência bancária.

**Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução**

Clausula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Almada pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se o adjudicatário não disponibilizar as viaturas previamente requisitadas nas datas, horas e locais indicados no edital, será aplicada uma penalidade de 0,05% do valor do contrato por cada minuto de atraso;
 - b) Sempre que o adjudicatário não proceda à substituição de viaturas avariadas no prazo máximo de 2 horas, será aplicada uma penalidade correspondente a 0,05% do valor do contrato por cada minuto de atraso;
 - c) Sempre que o incumprimento na prestação dos serviços objetivo do

DIRETÓRIO ADMINISTRATIVO/ALJUBES E INSTANÇAS
Divisão de Apoio Administrativo
Rua Trigueiros Martel, nº 1 2800-217 ALMADA Tel: 21 272 40 11 Fax: 21 272 4284

procedimento comprometa a realização de uma atividade programada pela entidade adjudicante será aplicada uma penalidade de 5% do valor do contrato.

- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Almada pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 % do valor do contrato;
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Almada tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
- 5- A Câmara Municipal de Almada pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Almada exija uma indemnização pelo dano excedente;
- 7- O montante da penalidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, não pode exceder 20% do preço contratual.

Clausula 18.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, através a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível evitar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tempestades de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, molins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

DIRETÓRIO ADMINISTRATIVO/ALJUBES E INSTANÇAS
Divisão de Apoio Administrativo
Rua Trigueiros Martel, nº 1 2800-217 ALMADA Tel: 21 272 40 11 Fax: 21 272 4284



3. Não constituem força maior, designadamente
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervierem;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 19.* - Resolução por parte do contratante público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Almada pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- Constituição condições de resolução do contrato todas as indicadas na cláusula 17.* n.º 1, desde caderno de encargos caso o adjudicatário não corrija as situações de incumprimento mesmo após notificação por parte da entidade adjudicante;
 - Sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento das viaturas se encontre prejudicado;
 - A acentuada deterioração das viaturas;
 - A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a prestação



- dos serviços;
- A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Almada.
- Cláusula 20.* - Resolução por parte do fornecedor**
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

Capítulo IV

Projetos de investigação e desenvolvimento (Não aplicável)

Cláusula 21.* - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento (Não aplicável)

- O fornecedor obriga-se, através de si ou de uma entidade terecim, a elaborar e executar um ou mais projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos da proposta adjudicada, de valor correspondente a, pelo menos, 1% do preço contratual.
- Os projetos a que se refere o número anterior devem estar directamente relacionados com as prestações que constituem o objecto do contrato de aquisição de bens e devem ser concretizados no território nacional.
- Para os efeitos do n.º 1, deve ser celebrado um contrato que regule a elaboração e execução dos projetos de investigação e desenvolvimento, na data da assinatura do contrato de aquisição de bens.



Cláusula 22.ª - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento (Não aplicável)

1. O contrato a que se refere a cláusula anterior, extingue-se em caso de extinção do contrato de aquisição de bens, por forma diferente do cumprimento.
2. Quando a extinção do contrato de aquisição de bens, por forma diferente do cumprimento, for apenas parcial, esta implica apenas uma redução proporcional da obrigação de elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento.

**Capítulo V
Caução e seguros da caução (Não Aplicável)**

Cláusula 23.ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contrarias ou pré-contrarias pelo adjudicatário.

Cláusula 24.ª - Modos de prestação

1. As cações podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efectuam-se numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Almada, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo Bolsa de Valores de Lisboa Itear através do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar

SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
Câmara de Apoio ao Empreendedor
Rua Trigueiros, nº 1 2800-215 ALMADA | Telef: 21 272 40 11 | Fax: 21 272 4264



um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a Garantia respecta.

Cláusula 25.ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Provedor, pode ser executada pela Câmara Municipal de Almada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contrárias ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Almada não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da Câmara Municipal de Almada para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o prestador de serviços deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargos para a entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal no seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.

2. A Câmara Municipal de Almada pode, sempre que entender conveniente, exigir

SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
Câmara de Apoio ao Empreendedor
Rua Trigueiros, nº 1 2800-215 ALMADA | Telef: 21 272 40 11 | Fax: 21 272 4264

Capítulo VIII
Condições técnicas específicas

Cláusula 32.ª - Local da prestação dos serviços

Os serviços objecto do contrato deverão ser prestados nos locais a indicar pela entidade adjudicante, sendo o seu início ou fim no Concelho de Almada, incluindo deslocações fora do concelho de Almada.

Cláusula 33.ª - Prazo de realização dos serviços

1. A entidade adjudicante indicará quais os locais, datas, horários e n.º de autocarros necessários (ou n.º de viagens a transportar) para realização dos serviços, com uma antecedência de **48 horas**.
2. Os serviços a efectuar abrangem períodos de meio-dia (manhã, tarde ou noite) ou dia inteiro, incluindo feriados e fins de semana.

Cláusula 34.ª - Tipologia e características das viaturas

1. As viaturas objecto do procedimento são autocarros de turismo de 50 lugares (passageiros sentados), com certificado para transporte de crianças.
2. Devem cumprir toda a legislação em vigor, nomeadamente possuir cadeiras com cintos de segurança para todos os passageiros.
3. As viaturas devem apresentar-se em bom estado de conservação e manutenção devendo o respectivo ano da 1.ª matrícula ser posterior a 2003.
4. Todas as viaturas devem possuir ar condicionado.

Cláusula 35.ª - Legislação, normas e licenciamento

1. Deve ser respeitado e cumprido o disposto no Decreto-lei n.º 13/2006, de 17 de Abril - Transporte Colectivo de Crianças.
2. É obrigatória a apresentação do documento referente à licença emitida pela DGTT

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 27.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 28.ª - Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 29.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadoss.

Cláusula 31.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



- Direcção Geral de Transportes Terrestres, nos termos legalmente definidos;

Cláusula 36.ª - Reparções e substituições em caso de avaria

1. O adjudicatário deverá substituir por sua conta viaturas que se encontram avariadas no prazo máximo de 1 hora.
2. As viaturas de substituição devem possuir características idênticas às que são substituídas e cumprir todos os requisitos do presente caderno de encargos.
3. Todas as reparações são efectuadas por conta do adjudicatário.

Almada, 05 de outubro de 2015

O Vereador da Educação, Cultura, Desporto, Juventude

António Duarte de Sousa Martins

